



C0051780A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 572, DE 2015

(Do Sr. Professor Victório Galli)

Torna proibido o desconto acima de 10% em folha do contrato de empréstimo a ser consignado por aposentados ou pensionistas do INSS que ganhem até um salário mínimo.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL 4010/2012.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL Decreta:

Art. 1º O empréstimo consignado efetuado por aposentado ou pensionista, junto a bancos ou financeiras que mantém convênios com o INSS, somente poderá ser descontado em folha o limite máximo de 10% do valor do salário mínimo vigente na data de contratação.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Fatores preocupantes vem acontecendo com os aposentados e pensionistas do INSS. Dados fornecidos pelo Conselho Nacional de Previdência Social – CNPS mostram que cerca de 15 milhões de aposentados e pensionistas estão endividados no crédito consignados, o que significa cerca de 60% do total.

Precisamos mudar esse quadro, que causa sofrimento aos aposentados, pensionistas e suas famílias que vive exclusivamente de seu salário. Há que se entender que o salário mínimo recebido por essa classe, não pode ser objeto de desconto em percentual acima de 10% (dez por cento), do valor do salário mínimo percebidos pelo segurados.

Deste modo, a partir da transformação desta proposição, que ora apresento, em lei ordinária, estará sendo garantido aos aposentados e pensionista que os empréstimos consignados por bancos e financeiras não ultrapassarão o percentual de 10% de sua renda, por consequência não comprometendo a dignidade e sobrevivência dos segurados.

É uma proposição de grande valor social e uma importante iniciativa em defesa dos aposentados e pensionistas, razão pela qual conto com o apoio e os votos favoráveis dos nobres Parlamentares desta Casa.

Sala das Sessões, 04 de março de 2015.

Deputado Professor Victório Galli

FIM DO DOCUMENTO